



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

DECRETO Nº 5169, DE 30 DE JULHO DE 2025

*REGULAMENTA O ARTIGO 9.º, II DA LEI
FEDERAL N.º 10.887/2004 E ARTIGO 241, VI,
DA PORTARIA MTP N.º 1.467/2022, OS QUAIS
ESTABELECEM NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA O CENSO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA,
APOSENTADOS, PENSIONISTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 10.887/2004, artigo 9.º, II, e Portaria MTP n.º 1.467/2022, artigo 241, VI, onde consta prevista a realização de recenseamento previdenciário, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a importância de se manter uma base de dados confiável e atualizada, que viabilize um contato direto e em tempo real com todos os servidores, tendo em vista as diversas demandas diárias atendidas por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do censo previdenciário dos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba.

DECRETA:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 1º Ficam regulamentados o artigo 9.º, II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 241, VI, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelecendo os procedimentos para a realização do censo previdenciário dos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba, os quais visam facilitar e agilizar o referido recadastramento, que será realizado através do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba e da Secretaria Municipal de Administração, no período constante no Anexo II, de forma presencial no Centro Cultural da Fundação Mário Peixoto, situado na Rua Fagundes Varela, n.º 146, Centro, Mangaratiba - RJ, CEP: 23.860-000, no horário de 8:00 às 16:00 horas.

§1º O calendário com a ordem de atendimento consta no anexo II do presente decreto.

§2º Fica o PREVI Mangaratiba, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela divulgação de material informativo ao público-alvo, bem como orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 2º A inclusão, alteração e a validação dos dados cadastrais e funcionais do servidor somente serão procedidas mediante a apresentação dos documentos originais e cópias relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor efetivo possuir mais de um vínculo funcional com a Administração Municipal com recebimento de remuneração, deverá ser feito o recadastramento de cada vínculo, em face das diferenças dos dados cadastrais, sendo necessário informar ao cadastrador tal situação.

Art. 3º Aos servidores ativos que se encontrarem afastados é facultado a realização do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral por intermédio de Procurador, nas seguintes hipóteses:

- Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- Cessão a outro Órgão ou Entidade;
- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico que ratifique seu quadro clínico;
- Outros casos devidamente autorizados, com ou sem remuneração.

Art. 4º A Procuração que trata o art. 3º, refere-se a Instrumento Particular de Procuração, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREVI Mangaratiba, para os fins de seu recadastramento e autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Parágrafo único. O Instrumento de Procuração de que trata o caput, deverá ter a assinatura do servidor reconhecida por autenticidade.

Art. 5º A fidedignidade e veracidade dos elementos implantados são de integral responsabilidade do servidor, podendo este sofrer as sanções pertinentes pelo cadastro de informações falsas ou incorretas.

Art. 6º Transcorrido o prazo do recadastramento, o PREVI Mangaratiba enviará comunicação à Secretaria Municipal de Administração, dos segurados que não compareceram, ficando o pagamento da remuneração do servidor, suspenso até a realização do seu recadastramento.

§1º Após o cumprimento da exigência estabelecida neste Decreto, o pagamento será restabelecido no pagamento subsequente, com efeitos retroativos, observando-se a frequência encaminhada pelos Órgãos de lotação.

§2º Os segurados e beneficiários do PREVI Mangaratiba que tiverem seus pagamentos suspensos e não comparecerem ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão do seu pagamento, integrarão relatório que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para a adoção das providências necessárias à resolução de cada caso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de julho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – ORIGINAIS E CÓPIAS

1. SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Carteira de Identidade (órgão expedidor e data de emissão) – **obrigatório**;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – **obrigatório**;
- PIS/PASEP – **obrigatório**;
- Título de Eleitor – **obrigatório**;
- Comprovante de residência – **obrigatório**;
- Contracheque atual – **obrigatório**;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH – **obrigatório, caso o cargo exija**;
- Comprovante de Grau de Instrução – **obrigatório**;
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **complementar**.

2. DEPENDENTES DE SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade do cônjuge ou companheiro (a) – **obrigatório**;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do cônjuge ou companheiro (a) – **obrigatório**;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento/ Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- Comprovante de Grau de Instrução – **obrigatório**;
- Laudo Médico (para dependentes inválidos) – **obrigatório**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

ANEXO II

Mês	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Dias	01-14	01-14	01-14	01-14
Mês do nascimento Ativos, Aposentados e Pensionistas	janeiro, fevereiro e março	abril, maio e junho	julho, agosto e setembro	outubro, novembro e dezembro